

PARECER Nº 606/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/10.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Cláudio Prado, Milton Ferreira, Paulo Frange, Noemi Nonato, José Ferreira Zelão, José Police Neto e Toninho Paiva, que institui o Prêmio “Melhor Escritor(a) da Melhor Idade”, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, nas categorias conto/crônica e poesia/poema, sendo concedida salva de prata aos 03 (três) autores melhores colocados em cada categoria.

Segundo a propositura, ainda, a Câmara Municipal de São Paulo publicará as 10 (dez) melhores obras literárias em cada categoria, escolhidas pela Comissão Julgadora, em tiragem não superior a 1.000 (mil) exemplares.

A propositura tem por objetivo registrar o conhecimento acumulado por cidadãos que possuem uma larga experiência de vida, assim como incentivar sua atividade intelectual.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Ressalta-se, por fim, que, por criar despesa de caráter continuado, a proposição deve atender aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – constantes de seus artigos 16 e 17, os quais, segundo as informações prestadas às fls. 19/24, já se encontram formalmente atendidos, sem prejuízo da análise da E. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Ante o exposto somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Todavia, a título de aperfeiçoamento do projeto de resolução proposto, adaptando-o à melhor técnica de elaboração, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/10.

Institui o Prêmio “Melhor Escritor(a) da Melhor Idade” no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Melhor Escritor(a) da Melhor Idade” no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. O Prêmio “Melhor Escritor(a) da Melhor Idade” será concedido anualmente a escritores de obras literárias inéditas, que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos no ato de inscrição e que residam no Município de São Paulo.

Art. 2º O Prêmio será concedido em duas categorias:

I – conto/crônica;

II – poesia/poema.

Parágrafo único. As obras deverão estar em, no mínimo, 01 (uma) folha e, no máximo, 03 (três) folhas sulfite, tamanho A4, digitado em fonte arial, tamanho 12, espaço simples.

Art. 3º A Câmara Municipal de São Paulo, para a concessão do Prêmio “Melhor Escritor(a) da Melhor Idade”, promoverá concurso literário em que será aberto prazo para a inscrição aos interessados.

§ 1º No ato da inscrição será apresentada cópia da obra literária pelo interessado.

§ 2º É vedada a apresentação de mais de uma obra por autor.

§ 3º É vedada a cobrança de taxa de inscrição.

Art. 4º A Mesa Diretoria nomeará Comissão Julgadora, formada por 05 (cinco) membros de notório saber na área literária, para avaliar as obras apresentadas e indicar as obras literárias que receberão o Prêmio “Melhor Escritor(a) da Melhor Idade”.

Parágrafo único. A participação na Comissão Julgadora não será remunerada e a mesma terá plenos poderes para classificar ou desclassificar as obras apresentadas, sendo seu trabalho considerado como prestação de serviço relevante para todos os efeitos legais.

Art. 5º A Mesa Diretora entregará o Prêmio “Melhor Escritor(a) da Melhor Idade” em Sessão Solene no Plenário 1º de Maio, a ser convocada especialmente para esse fim pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Para receber o Prêmio, o autor cederá os direitos patrimoniais da obra vencedora, em caráter definitivo, para a Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º A Câmara Municipal de São Paulo publicará as 10 (dez) melhores obras literárias em cada categoria, em tiragem não superior a 1.000 (mil) exemplares.

§ 1º Os três autores melhores colocados em cada categoria receberão uma salva de prata.

§ 2º As 10 (dez) melhores obras em cada categoria farão parte da publicação mencionada no caput do artigo 6º.

§ 3º Os autores premiados terão direito a 10 (dez) exemplares da obra publicada.

§ 4º Cada Gabinete de Vereador receberá 02 (dois) exemplares da obra publicada.

§ 5º A biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo receberá 10 (dez) exemplares da obra publicada.

§ 6º Os demais exemplares serão distribuídos para as bibliotecas da rede pública municipal de ensino.

Art. 7º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/2011

Arselino Tatto – PT - Presidente

José Américo – PT Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu – PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel – PR

Dalton Silvano

Florianos Pesaro – PSDB

Milton Leite - DEM